

RESOLUÇÃO Nº 062/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo Nº 001/2025, Parecer Nº 054/2025, tomada em sua Sessão Plenária de 1º de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória no curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES), que consiste na elaboração de uma Monografia abordando temas exclusivos das linguagens das Artes (Artes Visuais, Dança, Música e/ou Teatro), considerando as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Artes.

§ 1º O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em dupla.

§ 2º O TCC deverá ser elaborado pelos(as) estudante(s), sob a orientação de um(a) professor(a) por eles(as) escolhido(as) e que deverá ser aprovado pelo Colegiado de Artes Tubarão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da elaboração do TCC:

I - possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica, intelectual e criativa; e

II - vivenciar um processo de iniciação científica em uma temática de interesse, no âmbito das linguagens das Artes (Artes Visuais, Dança, Música e/ou Teatro).

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º O TCC do curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES) ocorrerá na 8ª (oitava) fase do curso.

Art. 5º A matrícula deverá ser feita em data estabelecida no Calendário Acadêmico, conforme Resolução nº 104/2002 da FURB, na fase prevista na matriz curricular do curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES).

Art. 6º O TCC tem a carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas-aula e 8 (oito) créditos acadêmicos.

Art. 7º A frequência do(a) estudante no TCC, ficará sob a responsabilidade do(a) professor(a) da disciplina que é o(a) coordenador(a) do TCC e do(a) professor(a) orientador(a), e deverá atender ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Resolução nº 129/2001 da FURB.

CAPÍTULO IV

DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC, o(a) estudante, após matricular-se na respectiva disciplina de TCC, deverá:

I - encaminhar requerimento ao(à) professor(a) coordenador(a) do TCC, respeitando o estabelecido no art. 5º deste Regulamento;

II - apresentar declaração de aceite do(a) professor(a) orientador(a) no prazo de 20 (vinte) dias do início do semestre letivo;

III - apresentar o projeto elaborado no componente curricular Projeto de Pesquisa em Arte, para análise e orientações do(a) professor(a) coordenador(a) e do professor(a) orientador(a) do TCC;

IV - desenvolver o TCC de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho, previamente elaborado junto ao(à) orientador(a); e

V - apresentar o TCC oralmente, em sessão pública, perante uma banca examinadora composta por professores(as) e profissionais da área, na forma e data pré-estabelecida pelo(a) coordenador(a).

Art. 9º A alteração do Projeto da Monografia elaborado no componente curricular do Projeto de Pesquisa em Arte, ou elaboração de novo projeto, somente será permitida com a aprovação do(a) professor(a) coordenador(a).

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 O TCC é coordenado por um(a) professor(a) que tenha ministrado aulas no curso, que será indicado pelo departamento de Artes e aprovado pelo Colegiado do curso de Artes Tubarão.

Parágrafo único. A carga horária do(a) coordenador(a) está definida pela Resolução nº 32/2007, de 19 de setembro de 2007, conforme descrição na tabela abaixo:

Número de Estudantes	Horas/Ensino
De 1 até 15	2
De 16 até 30	4
De 31 até 45	5
De 46 até 60	6
De 61 até 75	7
De 76 até 90	8
Acima de 90	10

Art. 11 O(a) orientador(a), sugerido pelo(a) orientando(a), terá o seu nome submetido à aprovação do colegiado do curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES) e a sua área de atuação deve ser compatível com os objetivos do curso.

§ 1º O(a) professor(a) orientador(a) de TCC, receberá a carga horária de acordo com a Resolução nº 32/2007.

§ 2º O número de trabalhos de TCC a serem orientados por professor(a) em cada semestre não poderá exceder a 4 (quatro).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 Compete ao(à) Coordenador(a) do TCC:

- I - receber a listagem de matrícula dos(as) estudantes no componente curricular TCC;
- II - manter atualizado o quadro de professores(as) e respectivas áreas de atuação, segundo os componentes curriculares ministrados no curso e/ou os grupos de pesquisa;
- III - informar os(as) professores(as) e estudantes sobre o cronograma de desenvolvimento do componente curricular TCC;
- IV - solicitar informações aos(às) orientadores(as), quando necessário;
- V - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração dos TCC, de acordo com este regulamento;
- VI - disponibilizar este regulamento aos(às) estudantes e aos(às) orientadores de TCC;
- VII - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;
- VIII - lecionar o componente curricular TCC, auxiliando os(as) estudantes na elaboração da sua Monografia/TCC;
- IX - submeter ao departamento de Artes, os nomes dos(as) professores(as) indicados para as atividades de orientação do TCC e sua respectiva carga horária;
- X - manter contato com os(as) orientadores(as) de TCC, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do mesmo, visando ao aprimoramento e à solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho dos TCC;
- XI - homologar os planos de trabalho e respectivos orientadores(as) propostos pelos(as) estudantes;
- XII - elaborar o cronograma das apresentações orais do TCC;
- XIII - coordenar as apresentações do TCC;

- XIV - aprovar a banca examinadora;
- XV - determinar a forma de entrega do TCC aos membros da banca examinadora;
- XVI - receber os termos de avaliação do TCC emitidos pela banca examinadora;
- XVII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos estudantes;
- XVIII - apresentar relatório, ao final de cada semestre, ao Colegiado do curso;
- XIX - encaminhar à Biblioteca Universitária da FURB, um exemplar, em meio eletrônico, de todos os TCCs aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis); e,
- XX - avaliar a execução do projeto de curso, juntamente com o orientador do TCC, atribuindo-lhe uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 13 A Orientação de TCC será realizada, preferencialmente, por um(a) docente integrante do departamento de Artes da FURB ou da UNESC, que deverá possuir o seguinte requisito: ter ministrado componente curricular e/ou possuir experiência técnico-científica comprovada no tema/assunto escolhido pelo(a) estudante.

Art. 14 Compete ao(à) orientador(a) do TCC:

- I - encaminhar, ao(à) coordenador(a) do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho dos(as) estudantes;
- II - submeter o plano de trabalho do TCC/Monografia, à análise dos Comitês de Ética da FURB, quando a legislação exigir;
- III - estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos(às) estudantes nas dependências da FURB;
- IV - orientar os(as) estudantes e acompanhar o TCC em todas as suas etapas;
- V - contatar o(a) coordenador(a) do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- VI - encaminhar ao(à) coordenador(a) do TCC a Monografia/TCC em data a ser fixada em comum acordo com o(a) orientando(a);
- VII - participar como Presidente da banca examinadora e sugerir membros para a composição dela;
- VIII - estar disponível para participar de pelo menos mais 3 (três) bancas examinadoras de outros orientandos(as), conforme previsto no respectivo regulamento;
- IX - apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas com o(s) orientando(s), mensalmente, ao(à) coordenador(a) de TCC;

X - certificar-se se na versão final do TCC/Monografia, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas, como condição para registro da nota;

XI - estar atento(a) e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos(as) estudantes.

Art. 15 Compete ao(à) estudante:

I - apresentar o plano de trabalho, atendendo ao disposto no respectivo regulamento;

II - sugerir professor(a) orientador(a) e membros para a composição da banca examinadora;

III - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo(a) orientador(a) ou coordenador(a) do TCC;

IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a) e pelo(a) coordenador(a);

V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) professor(a) orientador(a);

VI - redigir o TCC/Monografia, sob orientação do(a) professor(a) orientador(a), respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;

VII - entregar O TCC/Monografia ao(à) orientador(a), até a data preestabelecida por este(a), atendendo ao cronograma definido pelo(a) coordenador(a);

VIII - apresentar oralmente o TCC/Monografia perante a banca examinadora;

IX - encaminhar a versão final do TCC/Monografia, em meio eletrônico, ao(à) coordenador(a), devidamente assinada pela banca examinadora, até a data preestabelecida por ele(a); e

X - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 16 Compete aos membros da Banca Examinadora:

I - receber as cópias dos TCCs;

II - inteirar-se dos termos do respectivo regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios do respectivo regulamento;

IV - encaminhar os resultados da avaliação ao(à) coordenador(a) do TCC, após a arguição, acompanhados do termo de avaliação.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 17 A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 18 O Projeto e o Trabalho Conclusão de Curso devem primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no caput durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca do TCC, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato à Coordenação do TCC para a aplicação das medidas cabíveis;

§ 2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

Art. 19 Deverá ser encaminhada, à Biblioteca Universitária, a cópia digital dos TCCs com nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 20 A avaliação final do TCC será realizada tanto pelo(a) professor(a) coordenador(a), quanto pela Banca Examinadora, da seguinte forma:

I - será feita avaliação pelo(a) professor(a) da disciplina e expressa por uma nota, de 0 a 10 (zero a dez), atribuída ao processo de desenvolvimento do TCC no decorrer do semestre; e,

II - será feita avaliação pela Banca Examinadora, expressa por uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuída ao trabalho escrito e à exposição oral, sendo considerado(a) aprovado o(a) estudante(a) que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Parágrafo único. A nota final estará condicionada à entrega formal do TCC e após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 21 A banca Examinadora do TCC de Artes será composta:

I - pelo(a) orientador(a) do TCC;

II - por um(a) professor(a) ou profissional compatível com a área, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do TCC;

III - por um(a) professor(a) da FURB, escolhido(a) conjuntamente pelo(a) estudante e orientador(a).

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A nota do TCC estará condicionada à entrega formal deste, após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

§ 3º Nos trabalhos desenvolvidos em dupla, as notas da apresentação oral serão atribuídas individualmente, e a nota do trabalho escrito será igual para ambos(as) os(as) estudantes.

Art. 22 A avaliação do TCC será feita com base nos seguintes requisitos mínimos:

I - escolha do tema: relevância e originalidade;

II - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

III - redação precisa, objetiva, clara e terminologia adequada; e,

IV - na apresentação: uso das normas técnicas adotadas pela Fundação Universidade Regional de Blumenau.

Art. 23 A avaliação da apresentação pública se baseará nos seguintes requisitos mínimos:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca avaliadora;

VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;

VII - capacidade de reavaliar afirmações; e,

VIII - uso das normas técnicas adotadas pela FURB.

Art. 24 O tempo da apresentação pública de cada TCC será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, com até mais 20 (vinte) minutos para arguição realizada pela banca examinadora.

Parágrafo único. Para os TCCs realizados em dupla, cada estudante terá 15 (quinze) minutos para a apresentação oral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso de Licenciatura em Artes - Tubarão (FUMDES), ouvidas as partes envolvidas.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e tem validade para os(as) estudantes ingressantes a partir do segundo semestre de 2022.

Blumenau, 23 de outubro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA